



## ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

N.º 002/2022

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO URANDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e,

*Considerando o teor do parecer integrante do processo, que opinou pela contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **MAC ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ** sob o n.º 09.275.540/0001-52, com sede na Rua João Pessoa, 446, Vitória da Conquista – Bahia. bem como o teor do ofício da Secretaria Municipal de Administração.*

*Considerando a configuração de situação prevista no inciso II do art. 25 combinado com o inciso III do art. 13 da Lei n.º 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão.*

*Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os Serviços de assessoria e consultoria em controle interno para apoiar e monitorar as ações administrativas do Município de Urandi - Bahia, por trata-se de serviço essencial à administração;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de licitação, visando à contratação de empresa especializada em contabilidade pública;*

*Considerando que, realmente, a empresa **MAC ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ** sob o n.º 09.275.540/0001-52, com zelo, competência e responsabilidade, presta ou prestou por meio próprios seus serviços, para outros municípios, bem como, ainda,*



*seu valor estar razoável e de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, em respeito disposto no inciso II, parágrafo único, art. 26 da Lei n.º 8.666/93, em conformidade com a documentação acostada ao processo.*

*Considerando a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de empresa que atenda as necessidades, pois requer que esta seja do ramo pertinente, e que a Secretaria Municipal de Administração, discricionariamente, tenha confiança nos serviços a serem realizados no município.*

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação da empresa **MAC ASSESSORIA CONTABIL LTDA.**

Art. 2º - Reconhecida á notoriedade, competência, eficácia e especialidade, fica autorizada a contratação direta da empresa **MAC ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ** sob o n.º 09.275.540/0001-52, com sede na Rua João Pessoa, 446, Vitória da Conquista – Bahia, para prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno para apoiar e monitorar as ações administrativas do Município de Urandi - Bahia, no valor da proposta apresentada pelo mesmo.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi, Estado da Bahia, aos 03 dias de janeiro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal